
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 034/2024

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os incisos VI e VII, do parágrafo único, do artigo 5º da Constituição do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, inciso VII, da Lei Municipal 4.892/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, §2º, da Lei Municipal 4.892/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, §3º, da Lei Municipal 4.892/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimento simplificado de licenciamento ambiental, por autodeclaração, para empreendimentos imobiliários considerados de baixo potencial poluidor;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios e diretrizes a serem adotados para o licenciamento ambiental autodeclaratório de empreendimentos imobiliários de pequeno ou micro porte e baixo potencial poluidor.

§1º O licenciamento ambiental a que se refere o *caput* será autodeclaratório e realizado de modo simplificado, abrangendo, por meio da emissão de Licença Simplificada - LS, a concessão para localização, instalação e operação dos empreendimentos imobiliários, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade;

§2º Considerar-se-á de pequeno ou micro porte e baixo potencial poluidor, para fins de concessão de licença simplificada autodeclaratória, os empreendimentos imobiliários com até 16 (dezesseis) dormitórios.

Art. 2º Os processos de licenciamento ambiental autodeclaratório devem ocorrer em meio físico, mediante protocolo integral dos documentos constantes do check-list (ANEXO I), comprovantes e projetos, na sede da SEMA, e assinatura de Termo de Responsabilidade (ANEXO II).

Parágrafo Único. Caso a SEMA venha a implantar sistema informatizado de licenciamento ambiental, os processos passarão a tramitar em meio eletrônico. Nesse caso, deverão ser inseridos eletronicamente no sistema os dados, as informações e as cópias digitais de documentos e projetos, estes, devidamente assinados pelos respectivos responsáveis técnicos.

Art. 3º A abertura do processo de solicitação da Licença Simplificada autodeclaratória é precedida do pagamento do documento de arrecadação municipal (DAM).

Parágrafo único. Ficam isentas do pagamento das taxas de Licenciamento Ambiental as seguintes instituições:

I. Órgãos públicos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Município, inclusive seus Fundos;

II. Entidades filantrópicas e as entidades não governamentais sem fins lucrativos que possuam Certificado regulamentado e concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS;

III. Microempreendedores individuais – MEI;

IV. Cooperativas e Associações de materiais recicláveis.

Art. 4º A Licença Simplificada Autodeclaratória, enquanto não for implantado sistema informatizado de licenciamento ambiental, será emitida no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da abertura do

protocolo.

Art. 5º O prazo de validade das licenças simplificadas autodeclaratórias de que trata este decreto será de, no máximo, 2 (dois) anos.

Art. 6º A Licença Simplificada Autodeclaratória, conterà rol de condicionantes e requisitos necessários à sua manutenção.

Parágrafo único. Caso seja constatado o descumprimento das condicionantes, o empreendimento estará sujeito à nulidade da licença emitida, bem como à aplicação de multas e demais sanções penais, administrativas e civis cabíveis.

Art. 7º A SEMA poderá, a qualquer tempo, vistoriar os empreendimentos ou atividades para fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental e verificar a veracidade das informações prestadas para a obtenção da Licença Simplificada Autodeclaratória.

§1º Após a emissão da Licença Simplificada Autodeclaratória, o empreendedor deverá informar à SEMA o início das obras, mediante a assinatura do Termo de Início das Obras (ANEXO III), o qual deverá ser solicitado no protocolo da secretaria.

§2º Se constatado em vistoria que a atividade não iniciou suas obras ou sua operação, deve ser realizada visita de retorno até que se realize a vistoria pretendida.

Art. 8º Os empreendedores do licenciamento simplificado autodeclaratório responsabilizar-se-ão administrativa, civil e penalmente pela veracidade e precisão das informações prestadas nos autos do processo, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

Art. 9º O empreendedor que houver iniciado, antes deste Decreto, o licenciamento ambiental de empreendimento que se enquadre nas condições do artigo 1º, poderá optar por continuar no procedimento anterior ou realizar a migração para o sistema autodeclaratório, salvo os processos cuja análise técnica ambiental tenha sido iniciada.

Parágrafo único. Caso opte pela migração para o processo de licenciamento autodeclaratório, o requerente deverá assinar termo de responsabilidade e apresentar os documentos complementares, requisitados pelo Protocolo.

Art. 10º. Não se aplica o procedimento de licenciamento simplificado de que trata este decreto, sendo necessária a análise técnica da SEMA para a emissão do ato, as hipóteses descritas a seguir:

- Se o empreendimento estiver localizado, total ou parcialmente, em Área de Preservação Permanente (APP), nos termos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 12.651/2012;
- Se for necessário erradicar indivíduo arbóreo isolado para a instalação e/ou operação do empreendimento ou atividade;
- Se o empreendimento estiver localizado, total ou parcialmente, em área *non aedificandi*, referente à linha de preamar,
- Se o empreendimento estiver localizado, total ou parcialmente, em Unidade de Conservação Municipal ou em Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação;
- Se o empreendimento estiver localizado, total ou parcialmente, em área indígena, área quilombola ou área de outras comunidades tradicionais;
- Se o empreendimento possuir estação de tratamento de esgoto ou de efluentes (ETE) e/ou estação elevatória de esgoto (EEE);
- Caso haja o cancelamento da licença simplificada ou autorização ambiental autodeclaratória.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, podendo ser revogado ou prorrogado por ato do Poder Executivo.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeito do Paulista

ANEXO I

ROTEIRO PARA REQUERIMENTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL TIPOLOGIA- EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Tipo de Licenciamento

Licença Ambiental Simplificada: Até 16 dormitórios

Comprovante de pagamento da Taxa de Licença Simplificada;

Formulário de requerimento para licença simplificada;

Identificação do requerente: apresentar documento oficial com foto

Em caso de funcionário (a) da empresa ou terceiros:

- Declaração designando o funcionário como requerente, assinada pelo responsável da empresa ou Procuração, ambas com firma reconhecida em Cartório;

Contrato social da empresa;

Cópia da Certidão do Imóvel acompanhada da original;

Abastecimento de água:

Em caso de Rede Pública:

- Carta de Anuência da COMPESA ou conta de água atualizada;

Em caso de Poço Artesiano:

- Outorga emitida pela APAC e Licença Ambiental emitida pela CPRH;

Tratamento e disposição final dos efluentes:

Em caso de ligação à Rede Pública de coleta:

- Carta de Anuência ou conta com taxa de esgoto da COMPESA;

Em caso de sistema com disposição final do efluente no solo:

- Projeto, Memória de Cálculo e Teste de Absorção do Solo* (Caixa de Gordura, Tanque Séptico, Sistema de Infiltração, outros), em arquivo impresso e digital, acompanhados das respectivas ART ou RRT;

*(usar como documento de referência as NBRs 8160/1999, 7229/1993 e 13969/1997;

Em caso de sistema com disposição final do efluente em outro meio:

Apresentar Licença Ambiental da ETE ou protocolo de solicitação;

8. Diretrizes Municipais ou documento que venha a substituí-lo (ou protocolo);

9. Projeto de Arquitetura, **impresso e em meio digital no formato *dwg* ou *dxf***, acompanhado da ART e respectivo comprovante de pagamento;

10. Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil, acompanhado de ART:

10.1 Em caso de Pessoa Física, Microempreendedor e Empresa de Pequeno Porte: Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil Simplificado – Modelo SEMA;

11. TERMO DE RESPONSABILIDADE preenchido e assinado, nos termos do art. 8º do Decreto 34/2024.

Observação: Outros documentos poderão ser solicitados.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE - LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO AUTODECLARATÓRIO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

OBJETO/PROCESSO

REQUERENTE

AUTOR DO PROJETO

RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

RESPONSÁVEIS PELOS PROJETOS TÉCNICOS

ATIVIDADE

ENDEREÇO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O Requerente, o empreendedor e os responsáveis técnicos pela elaboração do Projeto de arquitetura, do Memorial Descritivo, da Planta de Situação/Georreferenciada, do Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos, do Estudo Ambiental/Laudo Técnico e o Responsável pela construção, por meio deste TERMO DE RESPONSABILIDADE, assumem o compromisso de observar as legislações urbanísticas, ambientais e construtivas vigentes no Município, em especial ao disposto na Lei 4.892/2019 e do Decreto 34/2024.

Declaram, também, o fiel cumprimento das normas técnicas, dos usos, das características, das especificações construtivas, da apresentação de toda a documentação exigida pela legislação e das demais informações constantes deste processo de aprovação (ou de regularização), por meio deste TERMO DE RESPONSABILIDADE, estando ciente de que, o não cumprimento destas disposições poderá acarretar o INDEFERIMENTO do processo E/OU DA NULIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA AUTODECLARATÓRIA, nos termos do Art. 6º do Decreto 34/2024.

Possuem ciência das penalidades previstas na Legislação e nos Regulamentos Municipais, especialmente no que tange à prestação de informações falsas, projeto em desacordo com suas determinações e execução em desconformidade com o projeto aprovado.

Por fim, declaram para fins de aprovação de projeto pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente – SEMMA, que:

O processo ora protocolado está rigorosamente de acordo com o Decreto Municipal Nº 34/2024, estando em anexo todos os documentos exigidos no referido Decreto.

Sendo constatado vício ou omissão, notificar-se-á o interessado, não sendo cumprido o prazo legal de 30 (trinta) dias úteis para atendimento à notificação, A LICENÇA AMBIENTAL AUTODECLARATÓRIA SERÁ ANULADA E O PROCESSO DE LICENCIAMENTO será INDEFERIDO e ARQUIVADO, sendo vedada a continuidade do mesmo;

Possuem ciência das penalidades previstas na Legislação Municipal, mais especificamente na Lei nº 4.334/2013, alterada pela Lei 4.893/2019.

Tem conhecimento que o funcionamento não está isento de ação fiscal por parte do Município, e que não será expedida a licença se o funcionamento não retratar fielmente os projetos aprovados e apresentados, bem como que as autorizações e licenças concedidas serão monitoradas sendo passíveis de autuação em caso de descumprimento da legislação.

Quanto ao acompanhamento do processo o Requerente, empreendedor e responsáveis técnicos:

Estão cientes de que todas as notificações serão expedidas exclusivamente através do e-mail informado no requerimento de solicitação, ou pelo sistema de licenciamento digital, quando for implementado, sendo de sua inteira responsabilidade a visualização das mesmas;

Tem ciência de que o descumprimento do prazo de 30 (trinta) dias úteis para atendimento da notificação, contado a partir da sua ciência, acarretará na nulidade da licença emitida e indeferimento e arquivamento do processo de licenciamento ambiental nesta SEMA.

Paulista, ____ de de

REQUERENTE	
ASS.	

EMPREENDEDOR	
ASS.	
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELOS PROJETOS TÉCNICOS	
Nº DE REGISTRO NO CREA	
ASS.	
RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO	
Nº DE REGISTRO NO CREA	
ASS.	

ANEXO III**TERMO DE INÍCIO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE ATÉ 16
DORMITÓRIOS**

PROPRIETÁRIO:	CPF:
AUTOR DO PROJETO:	REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE:
RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO:	REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE:

Os responsáveis acima identificados por meio deste TERMO assumem o compromisso de INICIAR EM ____ DE _____ DE 20__, AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO DE ATÉ 16 DORMITÓRIOS, LOCALIZADO À

PARA TANTO:

COMPROMETEM-SE A ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS, legislações urbanísticas, ambientais e construtivas vigentes, em especial ao disposto no Decreto Municipal Nº 34/2024, que dispõe sobre o estabelecimento de critérios e diretrizes a serem adotados para o licenciamento ambiental autodeclaratório de empreendimentos imobiliários de pequeno ou micro porte e baixo potencial poluidor; Declaram o fiel cumprimento dos usos, das características, das especificações construtivas, da apresentação de toda a documentação exigida e das demais informações apresentadas no PROCESSO DE LICENCIAMENTO AUTODECLARATÓRIO;

Tem conhecimento que a execução da obra não está isenta de ação fiscal por parte do Município;

Tem ciência de que a obra será objeto de monitoramento e passível de atuação em caso de descumprimento da legislação.

O responsável uma vez notificado, não sendo cumprido o prazo legal de 30 (trinta) dias úteis para atendimento à notificação, contados a partir da emissão da notificação, a licença ambiental autodeclaratória será CANCELADA, COM arquivamento DO RESPECTIVO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, sendo vedada sua continuidade.

Paulista, _____ de _____ de _____.

PROPRIETÁRIO:	ASSINATURA:
AUTOR DO PROJETO:	ASSINATURA:
RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO:	ASSINATURA:

Publicado por:

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento

Código Identificador:91492823

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Pernambuco no dia 08/05/2024. Edição 3586
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>